



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF: Aquisição de computadores para a Câmara Municipal.-
PROC. Nº 00076423

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Marcos Aparecido Ferreira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe,, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **RATIFICO os atos de homologação, por dispensa** do objeto da dispensa de licitação, prevista no art.75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, à EDUARDO BASSI – INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA, com sede na cidade de Catanduva, deste Estado, no valor de R\$14.328,00(catorze mil, trezentos e vinte e oito reais).

Catanduva, em 07 de março de 2023.-


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA EDUARDO BASSI INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA-CNPJ Nº 47.063.284/0001-29, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A CÂMARA MUNICIPAL.-

PROCESSO Nº 000000764/23

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, CNPJ Nº 51.840.544/0001-00, situada na Praça Francisco Matarazzo, s/n, Centro, representada neste ato pelo seu Presidente, VEREADOR MARCOS APARECIDO FERREIRA, portador do RG nº14.727.238-5-SSP-SP e do CPF nº055.825.938-37, residente e domiciliado na rua Acre, 153, Bairro São Francisco, nesta cidade de Catanduva-SP, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa **EDUARDO BASSI INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ nº 47.063.284/0001-29, , estabelecida na Rua Brasil, nº 1.526, Centro, na cidade de Catanduva-SP, a seguir denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por EDUARDO BASSI, portador da Carteira de Identidade nº 5.216.281-SSP-SP e do CPF/MF nº 623.923.448-68, residente e domiciliado à Rua Pedro Soto Filho,, s/nº, Bairro Jardim Oriental, nesta cidade de Catanduva-SP, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 0000764/23, doravante denominado por PROCESSO, em consequência do procedimento por dispensa de licitação, pela Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 75, II, doravante denominado Processo, firmam o presente CONTRATO cuja lavratura foi autorizada em 27 de fevereiro de 2023, por despacho à fls. dos autos, com a finalidade de aquisição de produtos de informática e de forma subsidiária pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de 03 computadores para a Câmara Municipal, conforme características e configuração apresentada no Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

A presente contratação decorre por dispensa do processo licitatório, em vista do preço, nos termos do art. 75, II da Nova Lei de Licitações e Contratos – L.F. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

3.1- DO PRAZO DE ENTREGA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo em 10 (dez) dias a contar da assinatura do CONTRATO.

3.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos no item 3.1.1. desta Cláusula, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado;

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA:

3.2.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, no setor de Tecnologia da Informação nas dependências desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1. Os equipamentos serão recebidos pelo setor competente, que deverá certificar se o objeto desta contratação está de acordo com a configuração solicitada, de acordo com os subitens 4.2 e 4.3, no horário especificado no subitem 3.2.1, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo.

4.2. No ato da entrega dos produtos constantes no item 1.1. da Cláusula Primeira do CONTRATO, o setor responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

4.3. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por Técnico da responsável.

4.4. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no processo, bem como aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o setor emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.5 - Nos casos de substituição de equipamento, aplicar-se-á o que determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

5.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e EDITAL.

5.4. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

6.1. DO PERÍODO E DOS SERVIÇOS DE GARANTIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

6.1.1. O período de garantia dos produtos será de, no mínimo, 06(seis) meses, contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir da data de sua assinatura, até o término do período de garantia previsto nos itens 6.1.1 da Cláusula Sexta do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. O Valor Global do presente CONTRATO é de R\$ 14.328,00(catorze mil, trezentos e vinte e oito reais).

8.1.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DO PAGAMENTO:

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. A cópia da nota fiscal/fatura será devidamente acostada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.3. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

8.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.7 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

8.2.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \frac{365}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.3. DO REAJUSTE:

8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrealizável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Catanduva, no exercício de 2021 correrá à conta a seguir especificada: PROGRAMA DE TRABALHO : 01.031.0001.2.002 – Manutenção Secretaria da Câmara; ELEMENTO DE DESPESA : 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do CONTRATO: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.1. da Cláusula Oitava do presente CONTRATO.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

10.6 - Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas serão efetivadas através de guias de recolhimentos, conforme procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;

11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Lei 14.133/21;

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado os preceitos traçados pela Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para as sanções administrativas, serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A aquisição CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. Proposta comercial datada de 06/03/2023, apresentada pela CONTRATADA, contendo prazos, preço e descrição dos produtos, juntada às fls, do PROCESSO;

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINZE - TERMO DE PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na íntegra, assim como no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO:

17.1 - Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO da Comarca de Catanduva-SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Catanduva-SP, 07 de março de 2023.-

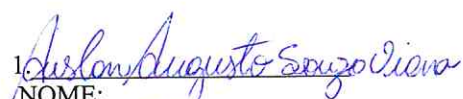


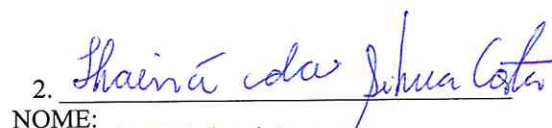
Vereador Marcos Aparecido Ferreira
CONTRATANTE



CONTRATADA
EDUARDO BASSI INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA
EDUARDO BASSI

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:
RG.....: 48887106-2

2. 
NOME:
RG.....: 43.731.4117-5